Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.268, de 21 de dezembro de 2023.

Altera a Lei Municipal nº 3.864, de 30 de novembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Alfenas, sua reestruturação administrativa e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos IV e V do § 1º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.864, de 30 de novembro de 2005, que *"dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Alfenas, sua reestruturação administrativa e dá outras providências"*, e suas posteriores alterações, renumerando-se o § 1º para parágrafo único e passando os incisos IV e V a viger com a seguinte redação:

"Art. 18.

Parágrafo único.

IV – gratificação pelo exercício profissional distinto das funções habituais do servidor como, a título exemplificativo, a realização de atividades de treinamento e capacitação, participação em comissões especiais, comissões de concurso público ou de processo seletivo, acompanhamento e suporte a frentes parlamentares, auxílio e assessoramento a comissões parlamentares de inquérito, comissões de ética e comissões processantes, além de outras comissões previstas regimentalmente ou que forem instituídas no âmbito da Câmara Municipal, a qual não poderá exceder o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do servidor designado por Portaria da Presidência, que estabelecerá o prazo e a fundamentação quanto à necessidade; (NR)

V – gratificação pela participação efetiva das atividades, como membro, ou pelo assessoramento técnico jurídico a comissões de licitações, pregões ou outro órgão que gerencie o processamento de outra modalidade de contratação prevista na legislação aplicável, limitada ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do(s) servidor(es) designado(s) por Portaria da Presidência, a qual também deverá estabelecer o prazo e a fundamentação quanto à necessidade. (NR)"

Art. 2º Ficam alterados os §§ 2º e 3º, além de acrescidos os §§ 4º e 5º ao art. 21 da Lei Municipal nº 3.864, de 2005, e suas posteriores alterações, com a seguinte redação:

"Art. 21.

§ 2º A jornada de trabalho estipulada no caput deste artigo poderá ser reduzida ou ampliada, mediante Portaria da Presidência, observando-se o limite mínimo de 20 (vinte) horas e máximo de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos proporcionais ao parâmetro legal fixado, devendo ser atestada, em qualquer caso, a anuência do servidor e a necessidade do Legislativo, além de verificada a viabilidade orçamentária e financeira para a formalização do ato. (NR)

§ 3º Os cargos para os quais haja previsão expressa de cumprimento da carga horária específica de trabalho poderão ter sua jornada alterada, mediante Portaria da Presidência, para o regime de dedicação plena, desde que fique expressamente justificada a necessidade e o interesse público da medida, caso em que receberão vencimentos proporcionais a uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais. (NR)

§ 4º Considera-se regime de dedicação plena - DP, para os fins desta lei, aquele no qual o servidor designado tem o dever de permanecer à disposição da Câmara Municipal sempre que for

necessário, sem a necessidade do cumprimento de carga horária específica e sem o recebimento de adicional por serviço extraordinário (horas extras).

§ 5° Fica a Câmara Municipal, através de sua Presidência, autorizada a promover, mediante Portaria, a alteração do regime de trabalho de seus servidores, passando-o do regime presencial para o regime de teletrabalho ou trabalho remoto, em situações especificas devidamente motivadas, justificado o interesse público da medida."

Art. 3° Ficam convalidados os atos já praticados no ano de 2023, relacionados às matérias e disposições previstas nesta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, MG, 21 de dezembro de 2023.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 21/12/23, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

CNBMorais

Christyane Noronha Trombeta de Morais
Assessora/ Coordenação de Governo